



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7
Atas de Sessões	7
Homologação / Adjudicação	7
Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Edital - Outros	9
Outros Atos	15
Procuradoria-Geral do Município	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.970, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Designa Comissão para avaliar bem móvel inservível, de propriedade do Município de Viradouro.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º) - Fica designada uma Comissão composta pelos senhores, GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS, RG - 44.031.563-3, DAVID BRUNO SANT ANA GUESSI, RG: 47.355.997-3, e Leandro Leivas Dias, RG - 1.226.209, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão para avaliação de bem móvel, pertencentes ao Município de Viradouro, declarado inservível através do Decreto nº. 6.968/2023.

Artigo 2º) - O desempenho das funções a que se refere o artigo anterior será sem ônus ao erário público municipal, considerando relevante o serviço prestado a comunidade.

Artigo 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.971, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Exclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
JESSICA RIBAS DE SOUZA	RG: 49.048.812-2	10/04/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.972, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
JULIA MARIA DOS SANTOS	RG. 40.067.979-6	10/04/2023
MARIA AMÉLIA APARECIDA DA SILVA	RG. 26.789.530-6	10/04/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.973, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Institui o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Viradouro e dá providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 94, de 11 de outubro de 2022 que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas que promovam a busca ativa escolar e a recomposição de aprendizagem, para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos alunos de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, o que requer medidas para a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens defasadas nos anos letivos de 2020 e 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 3 de 17

CONSIDERANDO o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia prevista na legislação, bem como é consolidada em diferentes políticas públicas; e

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

DECRETA:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Viradouro definindo metas e estratégias para garantia de que cada criança e adolescente residente no município esteja na escola aprendendo e recompondo as aprendizagens defasadas, e ações mobilizadoras e de articulação direcionadas a resolução de problemas de exclusão escolar.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - A busca ativa e permanência escolar;

II - A permanência na escola com garantia de programa de recuperação das aprendizagens defasadas e a identificação das causas da exclusão escolar;

III - A busca ativa através de mecanismos para que qualquer cidadão da comunidade escolar ou profissional da rede intersetorial possa notificar a existência de crianças e adolescentes fora da escola;

IV - A busca ativa que integre às políticas públicas locais, em especial, relacionadas a educação, a saúde, a assistência social, e a outros segmentos do poder público ou da sociedade civil organizada que atuam na temática;

V - O trabalho intersetorial da busca ativa sistematizado com informações sobre a realidade da exclusão escolar com vistas à formulação de políticas públicas voltadas às necessidades sociais de cada comunidade;

VI - O estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência entre as políticas e os serviços que a compõem, para promover a busca ativa escolar;

V - A implantação de programa de reforço e recuperação das aprendizagens a todos os alunos, fornecendo materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações diagnósticas, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens:

I - Identificar e localizar crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos;

II - Sensibilizar os alunos e suas famílias para o efetivo retorno ou inserção escolar;

III - Acolher os alunos na escola;

IV - Propiciar um ambiente onde todos se sintam pertencentes àquele grupo; e

V - Promover a recomposição das aprendizagens defasadas no período de suspensão das aulas presenciais a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Seção II

Do Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI

Art. 4º Para levantamento de dados, apresentação de diagnóstico, elaboração de cronograma de atividades, relatório acerca da conclusão de trabalhos e implementação efetiva do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens, fica constituído Grupo de Trabalho Intersectorial - GTI, composto dos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação:

· Patricia Oliveira Carvalho Pereira

RG. 36.152.049-9

II - 1 (um) representante dos Diretores de Escola da rede pública municipal de ensino:

· TITULAR - Tamirys Fernanda Degobi

RG. 48.987.811-8

· SUPLENTE - Natália Giovani de Oliveira Beline

RG. 44.027.309-2

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

· TITULAR - Carolina Francisquine Lazarini

RG. 49.021.713-8

· SUPLENTE - Lucas da Silva Vieira

RG. 40.372.343-7

IV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

· TITULAR - Andreia Aparecida Roque dos Santos

RG. 22.027.103-3

· SUPLENTE - Sebastião Augusto Fernandes

RG. 298.468.198-X

V - 1 (um) representante dos pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais (APM'S):

· TITULAR - Regiane Cristina da Silva Falcão

RG. 41.715.523-2

· SUPLENTE - Ana Carolina Andreuci Cipriano

RG. 44.031.688

§ 1º O GTI será presidido pela Secretária Municipal da Educação.

§ 2º O suplente somente estará autorizado a participar das atividades quando o titular correspondente ao seu segmento estiver ausente.

§ 3º As pautas e a periodicidade das reuniões serão definidas pelo GTI de acordo com a demanda de atividades a serem discutidas, podendo realizar-se por convocação de sua Presidente ou por requerimento de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º As reuniões e quaisquer deliberações do GTI serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 4 de 17

registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O GTI terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Seção III

Da Busca Ativa Escolar

Art. 5º A Busca Ativa Escolar visa identificar, registrar, controlar e acompanhar as crianças e adolescentes que estão fora da escola, ou em risco de evasão escolar, com a participação das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Art. 6º Para a implementação do Busca Ativa Escolar deverá ser adotado o seguinte modelo de fluxo institucional:

§ 1º Com relação aos problemas de assiduidade ou abandono escolar de alunos:

I - Nos casos de reiteração de faltas injustificadas, por períodos intercalados ou contínuos, os Diretores de Escola dos estabelecimentos de ensino deverão adotar todas as medidas cabíveis para a solução do problema (contato telefônico, recado caderno do aluno, carta com AR, etc.), intercedendo diretamente junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e, desde logo, proceder às orientações que se fizerem necessárias, num verdadeiro trabalho de resgate do aluno;

II - A escola deverá iniciar a busca do discente que se encontra infrequente na mesma semana em que se verificarem as primeiras ausências;

III - Esgotados todos os recursos de que a escola dispor, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação das faltas reiteradas (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, não sendo necessário atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) do máximo de faltas admitido em lei, pois a estrutura objetiva prevenir a ocorrência da evasão escolar, e isto deve ocorrer no dia a dia da escola;

IV - Recebida a notícia, o Conselho Tutelar deverá providenciar uma avaliação mais detalhada da condição sociofamiliar da criança ou adolescente e, também, submeter o aluno, caso necessário, a uma avaliação médica e/ou psicológica, para o que deverá acionar diretamente profissionais, serviços e programas próprios existentes no município, em parceria com a Saúde, Assistência Social e CRAS;

V - Após a finalização das avaliações e intervenções, o Conselho Tutelar deverá encaminhar devolutiva a unidade escolar através de relatório contendo histórico dos procedimentos e conclusão para arquivamento no prontuário do aluno;

VI - Ao serem acionadas, as Secretarias Municipais deverão realizar pesquisa e gestão dos casos cujos motivos de exclusão escolar foram designados à área de Saúde ou Assistência Social;

VII - Competirá a Secretaria Municipal de Educação

criar mecanismo próprio para unificar o procedimento de atuação entre as unidades escolares e o Conselho Tutelar, com vista ao combate ao abandono escolar em caráter preventivo, de modo a evitar, o quanto possível, o atingimento do percentual de faltas a que se refere o art. 12, inciso VIII da Lei federal nº 9.394/96.

§ 2º Com relação a crianças e adolescentes fora da escola ou sem matrícula na etapa obrigatória da Educação Básica:

I - Qualquer pessoa poderá emitir alerta quanto a existência de criança ou adolescente fora da escola através de canal a ser disponibilizado no site da Prefeitura (www.Viradouro.sp.gov.br), sendo dispensável a inserção de qualquer elemento de identificação pessoal;

II - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novos usuários do SUS em idade escolar residentes no município;

III - A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças ou adolescentes fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Mensalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação caso existam novas famílias inseridas em programas sociais que tenham filhos em idade escolar, ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

V - Caso seja necessário efetuar a (re)matrícula de crianças ou adolescentes sem guarda ou tutela, a unidade escolar deverá realizar a matrícula e depois encaminhar o caso ao Conselho Tutelar que realizará Termo de Responsabilidade da vida escolar;

VI - Caso haja recusa dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente em efetuar a (re)matrícula, competirá ao Diretor de Escola efetuar a comunicação (com um relatório das intervenções já realizadas) ao Conselho Tutelar.

Art. 7º O modelo de fluxo institucional de Busca Ativa Escolar deverá estar preferencialmente vinculado a uma plataforma on-line para facilitar a comunicação entre os integrantes da rede intersetorial.

Art. 8º Toda a sociedade precisa ser sensibilizada de que nenhuma criança e adolescente pode estar fora da escola, desnaturalizando-se essa violação de direitos, sendo indispensável, para tanto, divulgar a Busca Ativa Escolar, tonando a sociedade uma aliada e, por vezes, parceira das ações.

Seção IV

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir um conjunto de ações articuladas para que as unidades escolares da rede pública municipal de ensino,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 5 de 17

ofertem aos alunos do Ensino Fundamental a vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens, em especial para minimizar os prejuízos advindos da pandemia de Covid-19.

Art. 10 A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno, será desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente especificamente para este fim.

Art. 11 O reforço e a recomposição das aprendizagens, ocorrerão como “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, com a finalidade de incentivar a utilização de tecnologias educacionais e a adoção de práticas pedagógicas que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

§ 1º As unidades escolares que identificarem alunos que precisam recompor as aprendizagens, após a aplicação de avaliações diagnósticas, poderão contar com professor para o desenvolvimento do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”.

§ 2º O professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” será destinado apenas às turmas em que este se fizer pertinente, conforme o plano de ação da unidade escolar.

§ 3º Os planos de ação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§ 4º O “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deve ser acompanhado pelos responsáveis legais dos alunos, pela Equipe Gestora e pela Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Deverão receber atenção especial os alunos que concluíram o 2º ano do Ensino Fundamental nos anos letivos de 2020, 2021 e 2022, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§ 6º As turmas serão constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades, divididas em, no mínimo, 6 (seis) alunos e, no máximo, 12 (doze) alunos.

§ 7º Deverão ser ofertadas, no mínimo, 2 (duas) aulas semanais por turma.

Art. 12 A atuação do docente no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” deverá ser organizada, conjuntamente, com os professores regentes das classes, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos alunos em suas necessidades.

Art. 13 O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recomposição, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela Equipe Gestora e professores que integram os Conselhos de Classe, inclusive constando nas atas, assim como pela

Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A implantação do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens” em cada unidade escolar, está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste Decreto, cabendo:

I - A Equipe Técnica/Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar as equipes escolares na elaboração de seus planos de ação;

b) analisar o plano de ação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos alunos nas avaliações;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do “Projeto de Reforço, Recuperação e Recomposição das Aprendizagens”, de forma articulada com a equipe gestora.

II - À Equipe Gestora:

a) identificar, por componente curricular e ano/série, as classes em que há maior proporção de alunos que necessitam de apoio para o reforço, recuperação e recomposição de suas aprendizagens estruturantes, e que mais podem se beneficiar do Projeto;

b) conscientizar professores, alunos e responsáveis legais sobre a relevância do reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto;

c) elaborar e acompanhar o plano de ação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela Secretaria Municipal de Educação, e o encaminhar para análise e considerações;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores que atuarão no “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens” e avaliá-los e orientá-los à luz do plano de ação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos alunos;

e) promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço, recuperação e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação;

f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço, recuperação e recomposição, observado o plano de trabalho de cada professor;

g) participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao Projeto e disseminá-las na unidade escolar.

III - Ao Professor regente da classe/aula:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) adotar medidas durante as aulas regulares, com vistas a oportunizar aos alunos vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens;

c) elaborar, em conjunto com o professor do “Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens”, o plano de ação, contendo as habilidades previstas e as sequências de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 6 de 17

atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações da Coordenadoria Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação;

d) participar das formações para reforço, recuperação e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Ao Professor responsável pelo "Projeto de Reforço e Recomposição das Aprendizagens":

a) elaborar, em conjunto com o professor regente da classe o plano de ensino para reforço e recomposição, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os alunos durante as atividades de reforço para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recomposição disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação no trabalho com os alunos;

d) participar das formações para reforço e recomposição realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal de Busca Ativa Escolar e Recomposição das Aprendizagens de Viradouro.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME. Nº 082/2023

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que *"dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro"*, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que *"dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas"*;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **MARIA AMÉLIA PEREIRA NEVES CRUZ**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 68.804.952-7, 25ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 001/2022, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II - O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III - A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.
Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 10 abril de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº 083/2023

"Dispõe sobre a readaptação do Sra. MARIA VICÊNCIA DE OLIVEIRA"

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Ocupacional de Readaptação laboral da Médica profissional elaborado pela Dra. Lais Helena Silva de Souza; CRM: 240462; e o Setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Maria Vicência de Oliveira.

RESOLVE:

Art. (1º) - Fica a Sra. Maria Vicência de Oliveira., RG: 25.530.147-9, Titular do cargo de Auxiliar de Serviços, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada com jornada integral de trabalho, para auxiliar na EMEF. Dr.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 7 de 17

Sandoval José de Almeida, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) - A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com o § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) - A Seção de Recursos Humanos caminhará a servidora até a Repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos à data do Relatório Ocupacional de Readaptação laboral, dia 06 de março de 2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 10 de abril de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com a contratada **CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 26.049.461/0001-42**, com fundamento legal no **inciso I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 10 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº **002/2023** - Processo Administrativo nº **067/2023** - Objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ITENS DE PANIFICAÇÃO**. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro

torna público que aos **doze dias do mês de abril de 2023 às 08h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos, cujos seus itens foram **ADJUDICADOS** à proponente: **EDGARD DE SOUZA VALENTE EPP, CNPJ: 29.882.754/0001-02**, pelo valor global de **R\$ 253.753,00** (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e três reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 12 de abril de 2023.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 CONVITE Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE 500 MIL PÁGINAS DE DOCUMENTOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023**, modalidade **CARTA CONVITE Nº 008/2023**, resolvem **ADJUDICAR** o objeto do referido certame ao proponente: **mr digitalização de documentos Ltda**, CNPJ: 36.063.457/0001-92, pelo Valor Global de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).

Viradouro - SP, em 12 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023 CONVITE Nº 008/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE 500 MIL PÁGINAS DE DOCUMENTOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

O Secretário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Argeri Betin, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGAM** o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicados a favor das empresas: **mr digitalização de documentos Ltda**, CNPJ: 36.063.457/0001-92, pelo Valor Global de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).

Viradouro - SP, em 12 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 8 de 17

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 039/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Vigência: 06 (seis) meses, com início em 11 de abril de 2023 e término em 11 de outubro de 2023

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO ACERVO FÍSICO E ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Justificativa: O presente termo de aditamento faz-se necessário para a prestação de serviços de forma continuada durante um novo período de vigência e justifica-se para a continuação dos serviços utilizados para o cadastro de todos os processos judiciais e administrativos que tramitam perante a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, para que possam manter o rigoroso controle do seu trâmite interno, bem como para que possam determinar providências aos procuradores quanto aos impulsos judiciais. O sistema também realiza a captação de movimentações judiciais, o que permite ao procurador acompanhar o trâmite, sem necessitar adentrar ao site do TJSP, bem como demais informações constantes nos autos da prorrogação.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 12 de abril de 2023 e término em 12 de abril de 2024.

Valor Atualizado Renovado: R\$ 86.650,20 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Realinhamento de

Preços

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista a repentina flutuação de preços e demais custos na contratação devido a regulação monetária dos itens feita pela Petrobrás e pelo mercado internacional. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: valor global a menor de - R\$ 144.641,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

3º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: INTEGRAÇÃO PSICOLOGIA SOCIAL LTDA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Justificativa: O presente termo de prorrogação se faz necessário para a execução do Serviço de Convivência e fortalecendo vínculos. Os serviços fazem parte do atendimento do CRAS, sendo certo que é um equipamento que deve ser considerado para o atendimento do SUAS - Sistema Único de Assistência Social. As demais justificativas e o plano de trabalho constam nos autos do processo.

Alteração: mais 12 (doze) meses, com início em 06 de abril de 2023 e término em 06 de abril de 2024.

Valor Atualizado Renovado: R\$ 33.744,92 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 9 de 17

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



Município de Viradouro/SP
Estado de São Paulo

EDITAL PRELIMINAR DE RESULTADO PROVISÓRIO DENTISTA II CONCURSO PÚBLICO

Edital 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DE RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL - 001/2022, para os cargos de DENTISTA II.**

SOMENTE PARA OS CARGOS CITADOS SERÃO ADMITIDOS RECURSOS A SEREM INTERPOSTOS CONFORME EDITAL NO DIA 13 A 14 DE ABRIL DE 2023.

Para recorrer, o candidato deverá formular seus recursos conforme instruções contidas no **Anexo IV** do Edital de Abertura, irá acessando a **ÁREA DO CANDIDATO** e encaminhando seu recurso direto da plataforma na ABA RECURSOS. Serão divulgadas, na Área Restrita dos candidatos, as respostas dos recursos interpostos. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do **CONCURSO PÚBLICO – Edital 001/2022, NOME DO CANDIDATO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, CARGO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E O SEU QUESTIONAMENTO.**

Os Recursos serão recepcionados somente pela **ÁREA DO CANDIDATO** (figura 3) item 19.3 do edital, não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), E-MAIL, FAC SÍMILE, TELEX, VIA SAC OU OUTRO MEIO QUE NÃO SEJA O ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 001/2022

SERÁ ADMITIDO AO CANDIDATO APRESENTAR RECURSO SOMENTE AO RESULTADO PRELIMINAR.

As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, **INDIVIDUALMENTE**, aos pedidos deferidos e indeferidos, por meio dos sites do **SOLUÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS** <https://portal.solucaoservicospublicos.com.br/>.

Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados, sem fundamentação lógica e consistente e/ou com argumentação idêntica a outros recursos, em desacordo com as especificações contidas no Capítulo 19, não serão apreciados.

A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos dos recursos contidos no **Capítulo 19 – DOS RECURSOS, do Edital nº 001/2022**, do Concurso Público.

Todos os Extratos de todas as publicações relativas ao presente Concurso Público, até a homologação do mesmo serão realizadas oficialmente no diário oficial do Município de VIRADOURO/SP no site <https://www.viradouro.sp.gov.br> e também no seguinte endereço eletrônico e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 10 de 17



Município de Viradouro/SP

Estado de São Paulo

<http://portal.solucaoservicospublicos.com.br>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido a presente Edital

VIRADOURO/SP, 12 DE ABRIL DE 2023.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 11 de 17



Município de Viradouro/SP
Estado de São Paulo

RESULTADO PRELIMINAR CARGO DENTISTA II

DENTISTA II NÍVEL SUPERIOR

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Data Nasc	Português	Conhecimento Legislação	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final	Situação
6157	CAROLINA DA SILVA NUNES	***.657.868-**	16/04/1994	20.000	20.000	40.000	80.000	0.050	80.050	Aprovado
7474	GABRIELA GALLO CACHOLA	***.765.498-**	29/01/1998	22.500	17.500	37.500	77.500	0.000	77.500	Aprovado
6458	FRANCIELLY THOMÁZ MARTINS	***.876.388-**	03/07/1996	15.000	12.500	32.500	60.000	0.000	60.000	Aprovado
8430	VINICIUS CALISSI PONTES GESTAL	***.906.438-**	21/05/1998	15.000	10.000	32.500	57.500	0.000	57.500	Aprovado
6651	LUANA GABRIELA DONATO	***.609.588-**	14/12/1996	15.000	10.000	27.500	52.500	0.000	52.500	Aprovado
8088	BRENO HENRIQUE AMANCIO	***.410.918-**	28/07/2000	15.000	15.000	22.500	52.500	0.000	52.500	Aprovado
6160	LEONARDO DE OLIVEIRA GAMES	***.710.498-**	02/01/1997	10.000	5.000	35.000	50.000	0.000	50.000	Aprovado
7069	RAYANE CRISTINA SILVA PEREIRA	***.468.698-**	14/05/1998	10.000	12.500	25.000	47.500	0.000	47.500	Aprovado
6707	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	***.486.008-**	22/02/1999	12.500	7.500	22.500	42.500	0.000	42.500	Aprovado
6781	JULIA FERREIRA FALEIROS DA SILVA	***.485.998-**	22/02/1999	15.000	10.000	15.000	40.000	0.000	40.000	Aprovado
8080	LEONOR LOPES DE SOUZA	***.720.078-**	25/02/1972	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
8049	DENIS SAY CALDERERO	***.408.858-**	08/02/1982	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
7933	LUCIANO CORREIA DA SILVA	***.257.698-**	29/01/1984	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
7852	LAURIANE NOGUEIRA VIANA	***.210.568-**	20/11/1992	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
7558	ADRIELLI ALVES DA SILVA	***.206.838-**	04/09/1995	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
6469	LAURA GARCIA SILVA	***.274.328-**	14/11/1996	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
8089	LEONARDO FERNANDO MAIA	***.280.668-**	24/07/1997	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
7429	ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA PRATES	***.845.698-**	15/11/1997	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
8297	MATHEUS PONCIANO DA SILVA	***.459.398-**	22/12/1997	0.000	0.000	0.000	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
Fone: (17) 3392-8800



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 12 de 17



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO

Edital 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL - 001/2022**, que especifica:

CONSIDERANDO, que o Concurso Público 001/2022 do Município de Viradouro continua em andamento;

CONSIDERANDO, que estava em tramitação cumprimento à ordem judicial exarada nos autos do processo **5005917-48.2022.4.03.6102**, movida pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO**, na qual se discutia a autonomia do **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** em fixar os salários do cargo de **DENTISTA II**;

CONSIDERANDO, que o Município sancionou a Lei Municipal nº 3988, de 01 de fevereiro De 2023 que concedeu reajuste de 5,93% para fins de reposição da perda salarial e alterou as referências salariais dos cargos que especifica, inclusive do Dentista II.

CONSIDERANDO, ainda que não fora publicado os resultados preliminares, finais e homologação quanto ao Cargo de Dentista II;

RESOLVE:

1. Retificar de forma parcial o Edital de Abertura no Capítulo 2, item 2.4 do quadro geral de cargos:

NIVEL SUPERIOR						
CARGO	AMPLA CONC.	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	TOTAL	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BASE – R\$
Dentista II*	01	--	01 + CR	Curso Superior Completo de Odontologia e Registro no Conselho de Classe CRO-SP	20 horas	3.906,00

Nos termos da lei municipal 3602 de 06 de agosto de 2019 o **DENTISTA II**, poderá ser designado a realizar 40 (quarenta) horas semanais na Estratégica de Saúde da Família - ESF, com a respectiva gratificação remuneratória, com cumprimento de caráter obrigatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 13 de 17



2. Atribuir novas datas conforme Cronograma inicial previsto no edital de Abertura e suas alterações posteriores, conforme disposto no ANEXO I somente para o cargo de Dentista II, deste;
3. Ratifica-se as demais disposições do Concurso Público 001/2022, as quais permanecem inalteradas.
4. Todos os Extratos de todas as publicações relativas ao presente Concurso Público, até a homologação do mesmo serão realizadas oficialmente no diário oficial do **MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP** no site <https://www.viradouro.sp.gov.br> e também no seguinte endereço eletrônico e <http://portal.solucaoservicospublicos.com.br>, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido a presente RETIFICAÇÃO.

VIRADOURO/SP, 12 DE ABRIL DE 2023.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 14 de 17



ANEXO I – DO CRONOGRAMA CARGO DENTISTA II

CRONOGRAMA DAS PROVAS OBJETIVAS		
EVENTOS / DATAS PROVÁVEIS	Início	FIM
RESULTADO PROVISÓRIO		12/04/2023
PRAZO RECURSAL – RESULTADO PROVISÓRIO	13/04/2023	14/04/2023
PRAZO PARA ANÁLISE DOS RECURSOS		17/04/2023
CRONOGRAMA DOS RESULTADOS FINAIS		
EVENTOS / DATAS PROVÁVEIS	Início	FIM
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL		18/04/2023
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO		18/04/2023

- O prazo se refere a um cronograma estipulado, podendo sofrer alterações caso necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 15 de 17

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 15/05/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS



VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V022963-1	FYR4370	09/02/2023	11:15	762-51	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	15/05/2023
Y023443-1	FYZ0G36	09/02/2023	00:00	500-20	586.94	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	15/05/2023
V022636-1	PZQ3195	08/02/2023	15:14	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	15/05/2023
V022637-1	PZQ3195	08/02/2023	15:14	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/05/2023
V023472-1	FVV7957	12/02/2023	01:22	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	15/05/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 10/04/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V022959-1	EDA4C20	11/02/2023	03:12	545-25	195.23	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	15/05/2023
V023471-1	CNM6455	07/02/2023	12:41	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	15/05/2023
V023724-1	AWQ1118	07/02/2023	07:41	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	15/05/2023
V023469-1	DWW2A54	02/02/2023	12:36	587-80	130.16	ULTRAPASSAR PELA DIREITA, SALVO QDO VEÍC DA FRENTE DER SINAL P/ ENTRAR ESQUERDA	15/05/2023
V023467-1	BLX3420	01/02/2023	17:13	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	15/05/2023
V022958-1	DBD5116	09/02/2023	11:15	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	15/05/2023
V022638-1	HQE8915	14/02/2023	11:30	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	15/05/2023
V023657-1	KDY5D95	08/01/2023	00:45	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	15/05/2023
V023723-1	AWQ1118	07/02/2023	07:41	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	15/05/2023
V022640-1	GJM0011	15/02/2023	12:31	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	15/05/2023
V023473-1	EQO0H27	11/02/2023	03:02	545-25	195.23	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	15/05/2023
Y023646-1	PXT3D22	09/02/2023	00:00	500-20	390.46	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	15/05/2023
V022960-1	GHR0G42	11/02/2023	03:15	545-25	195.23	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	15/05/2023
V022961-1	GGA0214	11/02/2023	03:17	545-25	195.23	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	15/05/2023
V023474-1	DTU2580	11/02/2023	03:02	545-25	195.23	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	15/05/2023
V022962-1	FES9737	11/02/2023	03:17	545-25	195.23	ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL/DIVISORES DE PISTA DE ROLAMENTO	15/05/2023
V023466-1	FKV2044	01/02/2023	17:13	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	15/05/2023
V022639-1	FHF7C11	14/02/2023	15:12	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	15/05/2023
Y023442-1	GZV1G80	09/02/2023	00:00	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	15/05/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 10/04/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 12 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2268

Página 17 de 17

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 026/2023

Viradouro/SP, 12 de abril de 2023.

“Determina a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42/2010”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, que criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o quanto narrado no Processo Flowdocs Procuradoria-Geral n. 017/2023;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo disciplinar no caso em concreto é exceção ao crime de responsabilidade previsto no artigo 27 da Lei 13.869, de 05 de setembro de 2019 e ao crime do artigo 339 do código penal;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Determino a imediata instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o quanto disposto no Processo Flowdocs em referência, em face do servidor J.L.J., nos termos do que dispõem os arts. 22 e 146, ambos da Lei Complementar Municipal n. 042, de 14 de dezembro de 2010, cumprindo salientar que o procedimento em questão deverá tramitar em caráter sigiloso, em razão da matéria.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a comissão permanente e processante, nomeada pela Portaria nº. 081, de 01 de março de 2023, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis.

Art. 4º. A comissão deverá garantir a todos os envolvidos o contraditório e ampla defesa, pautando os trabalhos pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/SP 227.497